



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.252, de 20 de Março de 2015.

“Altera a Lei nº 84, de 10 de outubro de 1997, e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

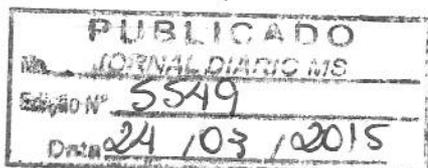
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 84/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As Sociedades Civis, Associações, Cooperativas e Fundações constituídas no Município, ou que exerçam suas atividades através de representações, servindo a coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, após a indispensável manifestação da maioria absoluta do Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2015.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL